



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônica Nº 631
de 16/03/15 FL. _____
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Presença Nº 4097
de 17/03/15 FL. 30

CONTRATO N.º 036/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2015

Processo LC n.º 33 – Homologado em 12/03/2015

Visto *[assinatura]*

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, estabelecida na Linha São Roque, s/n.º, Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89.801-973, telefone para contato 49-3361-9696, neste ato representada por seu sócio o senhor Jose Deivid de Oliveira, portador do CPF n.º 724.983.589-00, residente e domiciliado na cidade de Chapecó – SC. Dados Bancários (Banco do Brasil – Agência 0321/2 – Conta Corrente 26308/7)

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de uma empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de aproximadamente 1.800 quilos anuais de resíduos de saúde, grupos "A", "E" e "B" gerados no centro de Saúde e Consultórios Odontológicos de responsabilidade do Município de Pato Bragado – PR.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- Os serviços em comento, deverão ser prestados no território Municipal de Pato Bragado;
- A coleta dos resíduos deverá ocorrer no mínimo 01 (uma) vez por mês, nas dependências do Centro de Saúde Albino Edvino Fritzen e na UAPSF do Município;
- Os resíduos serão pesados no momento da coleta, na presença de servidor responsável;;
- A destinação final dos resíduos, deverão atender as normas previstas nas Resoluções 05/09 e 283/01 do CONAMA e resolução 306/04 da ANVISA;
- O Contrato a ser assinado com a empresa vencedora, terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.
- Os serviços referentes ao processo licitatório em comento, deverão ser prestados no território Municipal de Pato Bragado;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- g) A coleta dos resíduos deverá ocorrer no mínimo 01 (uma) vez por mês, nas dependências do Centro de Saúde Albino Edvino Fritzen e na UAPSF do Município;
- h) Os resíduos serão pesados no momento da coleta, na presença de servidor responsável;
- i) A destinação final dos resíduos, deverão atender as normas previstas nas Resoluções 05/09 e 283/01 do CONAMA e resolução 306/04 da ANVISA;
- j) A CONTRATADA deverá deixar à disposição da Secretaria de Saúde nos locais indicados, na forma de comodato, embalagens adequadas e homologadas, em quantidades necessárias, para depósito dos resíduos;
- k) As embalagens citadas, quando estiverem cheias, serão lacradas pelo Departamento de Vigilância Sanitária local, e ficarão depositadas em local adequado, para posterior recolhimento pela CONTRATADA.

Dos Encargos

A CONTRATADA se encarregará do fornecimento, manutenção e reposição de todos os equipamentos utilizados na prestação deste serviço, tais como veículos, utensílios auxiliares, despesas com pessoas, de ordem fiscal e trabalhistas, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, combustíveis, e todos os demais inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta Licitação.

Inspeção de qualidade

O Município se reserva a realizar inspeções de qualidade para verificação dos serviços prestados, periodicamente.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 021/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Preço POR KG COLETADO é de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos). O valor global deste Contrato, considerando a coleta prevista para 01 (um) ano é de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais). O valor poderá ser reajustado, anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, da quantidade de resíduos efetivamente recolhida, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório, atestada pelo Secretário Municipal de SAÚDE.

Cláusula quinta - Da duração e Recursos Orçamentários

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato. Será possível a prorrogação do prazo de vigência contratual, desde que seja protocolado requerimento junto ao setor competente da Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo contratual supracitado, limitado



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que haja interesse por parte da contratante. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.82.03 – 3286 - Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos – Fonte 495

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- c) Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- d) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Pato Bragado;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- g) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Prestar o serviço que constitui o objeto no prazo e forma ajustados;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.
- j) Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- k) Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- l) A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- m) Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- o) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
- p) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima - Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais Do Fornecedor:

7.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Pato Bragado;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Pato Bragado.

Cláusula Oitava - Obrigações Gerais Do Contratado

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Pato Bragado, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

Cláusula Nona – Das Alterações Contratuais:

9.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

09.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços a ser confrontada com a Planilha de Composição de Custos apresentada quando da

Cláusula Décima - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 76 da lei 6.666/73, conforme o caso.
5. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos ou 6 (seis) intercalados. durante a vigência deste Contrato.

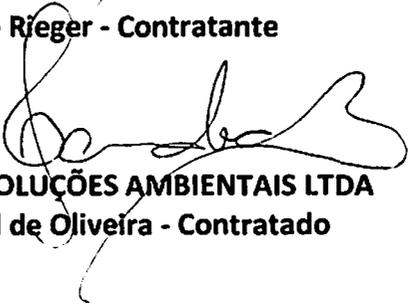
Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pato Bragado – PR, em 12 de março de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - Contratante


SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Jose Deivid de Oliveira - Contratado